



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.146

De 27 de novembro de 2009

Autógrafo nº 319/09 – Projeto de Lei nº 249/09

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a doação com encargos de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de novembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação com encargos, 01 (uma) área matriculada sob nº 110.133, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, contendo 17.530,539 metros quadrados, à IMMO BRASIL GMBH, CNPJ nº 05.404.566/0001-00.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior fica desafetado, sendo transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais.

Art. 3º Do instrumento de alienação com encargos constará:

I - Utilização da área objeto de doação para fins de complementação futura da instalação de sua sede e realização de seus objetivos sociais, visto ser proprietária da área maior e limítrofe restando a obrigatoriedade quanto aos pagamentos dos tributos municipais.

II - Utilizar a área doada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, consoante seus objetivos sociais e desde que a área doada tenha sido utilizada para os fins que inspiraram a doação, fica afastada a reversão do imóvel, eficácia essa sem efeito caso não cumprido com o acordado e com os objetivos propostos.

III - O descumprimento de qualquer das cláusulas anteriormente prescritas acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público;

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão dos imóveis objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.



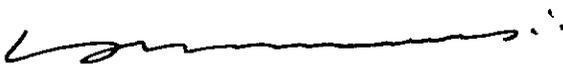
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

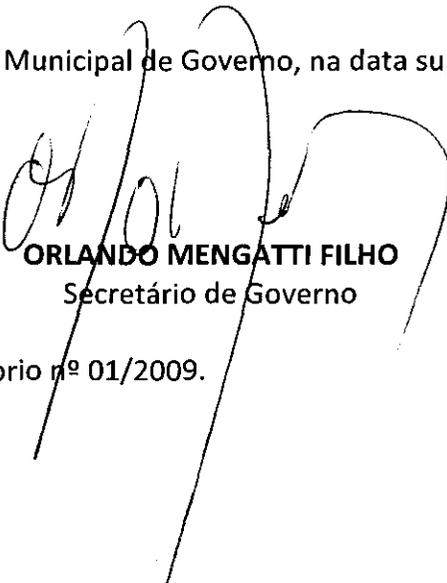


VALTER MERLOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009.

.Guichê nº 058.159/2009 - ("PC").